

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI (UNIRG)
CONSELHO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 002, de 09 de novembro de 2022.

Aprova alteração do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi (UnirG) Matriz 04.

O Conselho do Curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições Regimentais, conferidas conforme disposto nos incisos do Art. 15, Seção II, Capítulo I do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG, conforme decisão registrada na ata da sessão plenária realizada no dia 09 de novembro de 2022, pelo conselho de curso de odontologia- ATA Nº 009 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022. Fazer novo regulamento de atividades complementares matriz 04.

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar os critérios, atribuições e procedimentos para validação das Atividades Complementares realizadas pelos acadêmicos do Curso de Odontologia.

E, também, *CONSIDERANDO* a necessidade de organizar o fluxo dos processos de pedido avaliação dos comprovantes de cumprimento das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Odontologia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG, conforme anexo 1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Conselho do Curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG, 09 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI (UNIRG)
CONSELHO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

ANEXO 01

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE (UNIRG)**

*Aprovado pela Resolução n.002 de 09 de novembro de 2022 do Conselho do Curso de Odontologia pela ATA N° 009
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.*

*Dispõe sobre a normatização das Atividades Complementares
Matriz 04 do curso de Odontologia e procedimento de
avaliação dos documentos que as certificam.*

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade criar um mecanismo de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos, mediante estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, como Atividades Complementares, em atenção ao Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Odontologia.

Art. 2º - O acadêmico do curso de Odontologia deverá, necessariamente, participar de, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) horas em Atividades Complementares, as quais deverão ser realizadas durante a graduação.

TÍTULO II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, permitindo a ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas, internas e/ou externas ao curso.

Art. 4º - As Atividades Complementares compreendem atividades sobre o ensino, pesquisa e extensão quando relacionadas à área de saúde ou afins.

Art. 5º - As Atividades Complementares tem por objetivo dar oportunidade ao acadêmico de ampliar o processo ensino-aprendizagem, buscando:

I - a complementação da formação pessoal, social e profissional;

II - a disseminação de conhecimentos e prestação de serviços sociais;

III - a conscientização pela necessidade de iniciação científica e tecnológica na área de saúde;

IV - a participação em eventos culturais, sociais e científicos relacionados à área de saúde.

TÍTULO III – DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

Art. 6º - As Atividades Complementares deverão ser comprovadas mediante documentos devidamente firmados pelos responsáveis das entidades/organizações promotoras, que especifiquem, necessariamente, a data/período da realização, o total de carga horária e conteúdo desenvolvido.

Parágrafo único – Não serão aceitos documentos que certifiquem o cumprimento de Atividades Complementares cuja data/período, carga horária e conteúdo desenvolvido não estejam especificados.

Art. 7º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular como Atividade Complementar é obrigatoriamente necessária a apresentação de certificado/declaração, em papel com timbre da instituição concedente, constando nome do acadêmico, área de atuação, instituição de realização do estágio, odontólogo supervisor, período de realização do estágio, total da carga horária, devidamente assinado, pelo odontólogo supervisor, com carimbo e nº do CRO e diretor técnico da instituição, com carimbo e nº de matrícula funcional, modelo no anexo I, e registro diário de frequência do estágio extracurricular, modelo no anexo 2.

§1º - O estágio supervisionado para efeito extracurricular para servir como Atividade Complementar deverá ser realizado em períodos e horários diversos do programa de estágio regular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular a carga horária disposta na declaração/certificado e registro diário de frequência do estágio extracurricular deverá ser compatível/equivalente.

Art. 8º - As Atividades Complementares somente serão consideradas observadas as modalidades e proporcionalidades abaixo descritas:

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras	Até 80 horas
Monitoria sob supervisão de professores do curso de Odontologia	Até 60 horas
Estágios extracurriculares (comprovação conforme nova redação do artigo 7º da Resolução nº 002/2017, artigo 1º desta).	Até 40 horas
Projetos institucionais e/ou sócio-culturais e/ou desportivos	Até 20 horas
Membro-ativo de Liga Acadêmica	Até 60 horas
Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão , com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional.	Até 40 horas
Representante de Turma e/ou Representante do CA e/ou Representante do CONSUP.	Até 30 horas
Ações Cívicas- Sociais-Educativas e Preventivas.	Até 20 horas

Parágrafo Único - Na modalidade “Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional”, cada categoria será limitada, quanto à carga horária, por evento, da seguinte forma:

- I - exposição de pôster/banner: carga horária máxima 5 (cinco) horas;
- II - exposição oral: carga horária máxima 10 (dez) horas;
- III - publicação em revista nacional: carga horária máxima 15 (quinze) horas;
- IV - publicação em revista internacional: carga horária máxima 20 (vinte) horas.

Art. 9º - Para efeito de validação do aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, apenas será considerado o limite de carga horária estabelecido no quadro do artigo anterior.

Parágrafo único – O acadêmico deverá cumprir, no mínimo, quatro atividades diversificadas dentre as estabelecidas no quadro do artigo anterior.

TÍTULO IV – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 - A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares - CAAC será composta pelo Coordenador do Curso e por dois professores do curso de Odontologia que devem cumprir horas diversificadas e/ou que desenvolvam a atividade docente como dedicação exclusiva.

§1º – Caberá ao Coordenador do Curso de Odontologia a indicação dos professores que farão parte da CAAC.

§2º - Na impossibilidade de constituir a Comissão de que trata este artigo, será atribuição do Coordenador do Curso, ou quando por ele delegado, ao Coordenador de Estágio, realizar as atribuições relativas à CAAC.

Art. 11 - Cabe à CAAC verificar, avaliar e emitir parecer quanto à validação dos documentos que comprovam a participação do acadêmico nas Atividades Complementares.

§1º - A Comissão de que trata este artigo deverá observar criteriosamente as exigências dispostas no Título III deste Regulamento para efeito de aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico.

§2º - É facultado à CAAC solicitar novos documentos comprobatórios relacionados à frequência e desenvolvimento do conteúdo informado.

Art. 12 – Compete também à CAAC:

I – Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares, quando desenvolvidas pela Universidade de Gurupi (Unirg);

II – Buscar e mediar oportunidades de parcerias com outras instituições e entidades de classe para a realização de Atividades Complementares;

III – Divulgar programas de Atividades Complementares quando delas tiver conhecimento.

Art. 13 – O parecer final da CAAC será assinado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – O acadêmico poderá recorrer da decisão da CAAC solicitando a revisão do parecer junto ao Conselho do Curso de Odontologia, observado o procedimento descrito neste Regulamento.

TÍTULO V – DO ACADÊMICO

Art. 14 – Compete ao acadêmico:

I – Informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição;

II – Inscrever-se nas Atividades Complementares programadas e delas participar efetivamente;

III – Providenciar a documentação que comprove sua participação nas Atividades Complementares e apresentá-la à CAAC, seguindo o procedimento estabelecido neste Regulamento.

TÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO

Art. 15 – Os comprovantes de participação em Atividades Complementares deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Aluno com requerimento dirigido à Coordenação do Curso de Odontologia.

Parágrafo único - As cópias dos documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares deverão ser devidamente autenticadas por cartório oficial ou pelos servidores da Central de Atendimento ao Aluno da Instituição, mediante os originais.

Art. 16 - Os documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares poderão ser entregues a partir do 6º período e até 45 (quarenta e cinco) dias antecedente à data da colação de grau.

Art. 17 – Recebido o processo, a CAAC deverá emitir parecer sobre validação ou não dos documentos apresentados pelo acadêmico no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18 – Emitido o parecer, o processo deverá ser encaminhado à Central de Atendimento ao Aluno para que o acadêmico dele tenha conhecimento, podendo, nesse momento, recorrer da decisão, no prazo de 03 dias, com justificativa fundamentada.

Art. 19 – O recurso interposto em face do parecer da CAAC deverá ser apreciado e decidido pelo Conselho do Curso de Odontologia.

Parágrafo único – O Coordenador do curso, Presidente do Conselho do Curso de Odontologia, após fazer o juízo de admissibilidade, poderá incluir o assunto do recurso na pauta da reunião subsequente ao pedido.

Art. 20 – Não caberá recurso da decisão do Conselho do Curso de Odontologia.

Art. 21 – Finalizado o processo, o Coordenador enviará o relatório de carga horária de horas complementares à Secretaria Geral Acadêmica e caberá a esta o registro no histórico acadêmico do aluno do quantitativo de carga horária das Atividades Complementares estabelecido pela CAAC.

Parágrafo único – O processo será arquivado na Secretaria Geral Acadêmica do Curso de Odontologia

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A carga horária auferida em qualquer das modalidades de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá ser computada como substitutiva de qualquer disciplina ou atividade curricular.

Art. 23 – A entrega dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares, no mínimo de 125 (cento e vinte e cinco), constituem requisito obrigatório para a colação de grau no curso de graduação em Odontologia.

Art. 24 – Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante a graduação em Odontologia da Universidade de Gurupi UnirG.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Odontologia.

Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala do Curso de Odontologia, Conselho do Curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG, 09 de novembro de 2022.

SÔNIA MARIA PAIVA TORRES

Coordenadora do Curso de Odontologia Da Universidade de Gurupi (UnirG)
Presidente do Conselho do Curso de Odontologia
Portaria UNIRG n. 047/2022

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaramos para fins que se fizerem necessários que _____ (nome do acadêmico), realizou Estágio Supervisionado, de natureza extracurricular, na área de _____ (Ex.: Endodontia, Periodontia, Prótese fixa etc.), no _____ (Local de realização do Estágio), sob a supervisão do(a) odontólogo(a) _____, no período correspondente a ____/____/____ à ____/____/____, totalizando ____ horas, conforme Relatório de Frequência anexo.

_____ (local), ____/____/____. (Ex.: Gurupi/TO, 08/12/2017).

(assinatura do Dentista)

Nome do dentista com CRO (carimbo)

(assinatura do Diretor Técnico do Hospital/Clinica)

Nome do Diretor Técnico do Hospital/Clinica com n. da matrícula funcional (carimbo)

ANEXO II

REGISTRO DIÁRIO DE FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

NOME DO ALUNO: _____

MÊS/ANO: _____ ESTÁGIO: _____

DIA	Hora Entrada	Hora Saída	ATIVIDADE	Ass. Carimbo	DIA	Hora Entrada	Hora Saída	ATIVIDADE	Ass. Carimbo